



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado.*



Projeto Nº 05/2015  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos Unanidade

Em 29 / 06 / 2015

DBlauze

**PARECER Nº 005/2015**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, e COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIOMINIO, sobre o Projeto de Lei nº 01/2015, que DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**HISTÓRICO:** O Projeto de Lei nº 01/2015, que traça as diretrizes orçamentárias para o município de Estreito-MA, relativo ao exercício financeiro do ano de 2016.

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66) cumpri a esta comissão de constituição e justiça e legislação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativo à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição em vigor, de outra banda, de forma substancial recomenda aos demais Membros do Legislativo à aprovação do projeto com as devidas Emendas à tabela anexa de prioridades e Metas, para fazer constar aquelas necessárias para realização do concurso público da Câmara Municipal de Estreito-MA, para o ano de 2016, previsto no artigo 15º do Capítulo III do presente projeto.

**CONCLUSÃO:** Portanto diante do exposto, nada mais havendo para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2015, em todos os seus termos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 23 dias do mês de junho de 2015.**

**SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



*Delfina Oliveira de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
**DELFINA OLIVEIRA DE SOUSA**  
RELATOR

*Analdiney Brito Noletto*  
\_\_\_\_\_  
**ANALDINEY BRITO NOLETO**  
MEMBRO

*Jurandir Resende de Carneiro Júnior*  
\_\_\_\_\_  
**JURANDIR RESENDE DE CARNEIRO JÚNIOR**  
MEMBRO

*Helder de Sousa Cirqueira*  
\_\_\_\_\_  
**HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA**  
MEMBRO

*Domingos Pereira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*Silvio Pasa*  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO PASA**  
MEMBRO



**PROJETO DE LEI Nº01/2015 DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 01/2015  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 29/06/2015  
DB Lauza  
1ª Secretária

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

Cícero Neco Morais, Prefeito do Município de Estreito usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**



V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra - estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2014;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.



§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 9º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 10.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 11.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**



**Art. 12.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 13.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 14.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 15.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.


Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 21.** Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

**Art. 22.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 23.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril de 2015.**

  
**Cicero Neto Moraes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	ANO DE 2014		ANO DE 2015		ANO DE 2016		R\$ 1. % PIB (c / PIB) x 100
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	
Receita Total	90.000.000,00	84.600.000,00	99.000.000,00	36.132.161,44	108.900.000,00	89.298.000,00	
Receitas Primárias (I)	87.500.000,00	82.250.000,00	96.250.000,00	34.552.949,69	105.875.000,00	86.817.500,00	
Despesa Total	90.000.000,00	84.600.000,00	99.000.000,00	36.132.161,43	108.900.000,00	89.298.000,00	
Despesas Primárias (II)	85.000.000,00	79.900.000,00	93.500.000,00	35.218.171,11	102.850.000,00	84.337.000,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.500.000,00	2.350.000,00	2.750.000,00	2.420.000,00	3.025.000,00	2.480.500,00	
Resultado Nominal	1.200.000,00	1.128.000,00	1.320.000,00	1.161.600,00	1.452.000,00	1.190.640,00	
Dívida Pública Consolidada	15.000.000,00	14.100.000,00	13.500.000,00	11.880.000,00	12.150.000,00	9.963.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	15.000.000,00	14.100.000,00	13.500.000,00	11.880.000,00	12.150.000,00	9.963.000,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura  
Percentual do PIB não informado pela indisponibilidade da informação do PIB Estadual.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	700.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 655-000.

Email: adm@estreiro.gov.br



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total					0,00	0,00%
Receitas Primárias (I)					0,00	0,00%
Despesa Total	Sem Dados Disponíveis		Sem Dados Disponíveis		0,00	0,00%
Despesas Primárias (II)					0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)					0,00	0,00%
Resultado Nominal					0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	(* ) Nota		(* ) Nota		0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida					0,00	0,00%

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

NOTA: A ADMINISTRAÇÃO RETIRANTE NO MANDATO 2012 NÃO DEIXOU DADOS EM ARQUIVOS FÍSICOS

OU DIGITAIS DISPONÍVEIS

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.055-000.

Email: adm@estreiro.gov.br





AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

NOTA: A Administração Retirante do mandato 2012 não deixou dados disponíveis em arquivos físicos ou digitais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0		
<b>VALOR (III)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO</b>		
	2012 (g) = (IIa - IIb) + IIIb	2011 (II) = (IIb - IIc) + IIIb	2010 (I) = (Ic - IIc)
	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

NOTA: A Administração Retirante do mandado 2012 não deixou dados disponíveis em arquivos físicos ou digitais

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65455-000.  
Email: adm@estreito.gov.br



	2010	2011	2012
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIADO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO

RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2016

(O MUNICÍPIO NÃO TEM RPPS)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00		
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65075-000.  
Email: adm@estreito.gov.br



Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2016

(O MUNICÍPIO NÃO TEM RPPS)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (a exercíciu anterior) + (c)

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU					Contingenciamento de Despesas/Aumento Permanente de Receita	
ISS		Diversos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita		3.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		2.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		5.000.000,00

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura



FUNDAÇÃO-19/12/2003

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**  
**DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA.**

CNPJ: 06.100.310/0001-64

Rua Henrique Dias, 287, Planalto II, Estreito-MA  
Tel: [3531-6129/sindicatodaeducacao@hotmail.com](mailto:3531-6129/sindicatodaeducacao@hotmail.com)

Ofício 031/2015

Estreito \_MA, 18 de Junho de 2015

Do Presidente do Sindicato dos Servidores da Educação de Estreito-MA-  
SINSEMEM

Sr. José de Alcântara Ribeiro da Silva

Ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Estreito -  
MA

Excelentíssimo Senhor, Domingos Rodrigues dos Santos

Prezado Senhor,

Honrando em cumprimentá-lo, venho pelo presente, devolver a Vossa  
Senhoria o Plano Municipal de Educação, a nós encaminhado para que  
pudéssemos analisar e fazer as alterações necessárias. No entanto, não foi  
possível um estudo mais detalhado, devido ao pouco tempo, porém, peço-lhe  
que olhe com atenção as metas e estratégias destacadas:

Observar antes da meta 01 o título, se é ESTADUAL ou MUNICIPAL;

**Meta 8, estratégia 8.2, acrescentar após a palavra efetivação a expressão e  
manutenção;**

**Meta 10, estratégia 10.1 acrescentar o termo: e outras fontes de  
recursos destinadas à educação de jovens e adultos.**

**Meta 12, estratégia 12.5 retirar parte do texto e colocar de acordo com a  
LDB, conforme artigo abaixo.**

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos  
profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos  
estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento  
periódico remunerado para esse fim;

**OBS:** Acrescentar ainda: Firmar parcerias com universidades públicas para oferecer cursos de mestrado e doutorado para os servidores da educação, obedecendo processo seletivo e a quantidade de vagas disponibilizadas pelo município, publicadas no início de cada ano e bolsa de 50% quando o curso for em instituições particulares.

**Meta 18, estratégia 18.1,** acrescentar após a palavra municipal os termos: com representantes de professores, supervisores, coordenadores, diretores escolares e representantes da entidade representativa da classe.

**Acrescentar a Meta 19.8** Proporcionar eleições diretas com votos secretos de servidores da escola, pais e alunos para a escolha dos gestores conforme estabelece a LDB ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

**OBS:** A meta 20, verificar se no que se refere ao PIB do município se está correto. Penso que é referente ao PIB nacional e não municipal.

Na certeza de poder contar com vossa compreensão , reitero votos de estima e consideração e me coloco a disposição para sanar qualquer dúvida inerente ao assunto.

Atenciosamente

PP José de Alcântara R Silva

José de Alcântara R Silva

Presidente



FUNDAÇÃO-19/12/2003

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA.**

CNPJ: 06.100.310/0001-64

Rua Henrique Dias, 287, Planalto II, Estreito-MA  
Tel: 3531-6129/sindicatodaeducacao@hotmail.com

Ofício 031/2015

Estreito \_MA, 18 de Junho de 2015

Do Presidente do Sindicato dos Servidores da Educação de Estreito-MA-  
SINSEMEM

Sr. José de Alcântara Ribeiro da Silva

Ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Estreito -  
MA

Excelentíssimo Senhor, Domingos Rodrigues dos Santos

Prezado Senhor.

Honrando em cumprimentá-lo, venho pelo presente, devolver a Vossa  
Senhoria o Plano Municipal de Educação, a nós encaminhado para que  
pudéssemos analisar e fazer as alterações necessárias. No entanto, não foi  
possível um estudo mais detalhado, devido ao pouco tempo, porém, peço-lhe  
que olhe com atenção as metas e estratégias destacadas:

Observar antes da meta 01 o título, se é ESTADUAL ou MUNICIPAL;

**Meta 8, estratégia 8.2**, acrescentar após a palavra efetivação a expressão e  
**manutenção;**

**Meta 10, estratégia 10.1** acrescentar o termo: **e outras fontes de  
recursos destinadas à educação de jovens e adultos.**

**Meta 12, estratégia 12.5** retirar parte do texto e colocar de acordo com a  
LDB, conforme artigo abaixo.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos  
profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos  
estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento  
periódico remunerado para esse fim;

**OBS:** Acrescentar ainda: Firmar parcerias com universidades públicas para oferecer cursos de mestrado e doutorado para os servidores da educação, obedecendo processo seletivo e a quantidade de vagas disponibilizadas pelo município, publicadas no início de cada ano e bolsa de 50% quando o curso for em instituições particulares.

**Meta 18, estratégia 18.1,** acrescentar após a palavra municipal os termos: com representantes de professores, supervisores, coordenadores, diretores escolares e representantes da entidade representativa da classe.

**Acrescentar a Meta 19.8** Proporcionar eleições diretas com votos secretos de servidores da escola, pais e alunos para a escolha dos gestores conforme estabelece a LDB ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

**OBS:** A meta 20, verificar se no que se refere ao PIB do município se está correto. Penso que é referente ao PIB nacional e não municipal.

Na certeza de poder contar com vossa compreensão , reitero votos de estima e consideração e me coloco a disposição para sanar qualquer dúvida inerente ao assunto.

Atenciosamente

PP José de Alcântara R Silva

José de Alcântara R Silva

Presidente